

DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE – Causas e Procedimento

Paulo Sérgio Restiffe

NOÇÕES GERAIS

Relações Internas : Esgarçamento

- A legislação deve definir:
 - as causas e
 - as conseqüências

Princípios

Função Social da Empresa

Preservação da Empresa

Direito de Dissociação (Art. 5.º, XVII, da CF/88)

Fair Value

Espécies de Dissolução

Dissolução : Modalidades

Quanto à extensão do rompimento

total

parcial

(= resolução da sociedade em relação a um ou + sócios)

Quanto à forma do rompimento

extrajudicial

judicial

Causas de Dissolução (Parcial)

Vontade dos sócios

Morte

Direito de retirada (recesso)

Expulsão ou exclusão de sócio

Liquidação de quota por dívida particular de sócio

Falência ou insolvência civil de sócio

Dissolução Parcial

CONCEITO

Conceito (Dissolução Parcial)

- ✘ Procedimento, judicial ou extrajudicial, que, sem extinguir a personalidade jurídica (da sociedade), visa, reconhecendo um dos casos estabelecidos em lei ou convençionados, desfazer o contrato de sociedade em relação a um ou mais contratantes, que, voluntariamente ou não, com ou sem culpa, saem da sociedade; e, por conseguinte, deve-se liquidar a sua participação, com a resolução proporcional do capital social ou a sua encampação (por meio de subscrição e integralização pelos demais sócios ou terceiros), e realizar o pagamento do valor apurado.

**CAUSA : VONTADE DOS
SÓCIOS**

Vontade dos Sócios

- Os sócios, consensualmente e por liberalidade, dispõem quanto à saída de um ou mais deles.

OBS.: Por essa razão, há quem entenda, em doutrina, confundir-se, na verdade, com exercício de direito de retirada, em sociedades constituídas por prazo determinado (art. 1.057, CC/2002).

Vontade dos Sócios : Operacionalização

- Alienação das quotas [p/ outros(s) sócio(s) ou p/ terceiro].
- Com ciência, conhecimento expresso e aquiescência de todos os demais sócios.
- Evita-se a redução do capital social.
- O sócio que saí recebe sua participação no acervo da sociedade.
- Na saída amigável, importa a definição:
 - do modo de avaliação desse participação e
 - da forma de seu pagamento.

**CAUSA : MORTE DE
SÓCIO**

Morte : Regra

- Art. 1.028 do CC/2002 : morte de sócio implica a resolução da sociedade em relação ao falecido.
- Ou seja:
 - (i) desfaz-se o vínculo social relativamente ao sócio falecido,
 - (ii) devendo suas quotas serem liquidadas,
 - (iii) ao mesmo tempo em que devem ser apurados os haveres,
 - (iv) haveres estes que devem ser entregues aos herdeiros ou, alternativamente,
 - (v) substituição do sócio falecido pelos herdeiros

Morte : Conclusão

Em caso de morte de sócio, ou

(i) se decide pela dissolução total da sociedade,
ou

(ii) se decide pela sua continuação,

(a) seja pela sua substituição, mediante acordo
com os herdeiros,

(b) seja pela resolução da sociedade em relação a
ele.

**CAUSA : DIREITO DE
RETIRADA (RECESSO)**

Direito de Retirada : Definição

- O direito de retirada é garantia constitucional assegurada a quem não tem intenção de permanecer vinculado indefinidamente

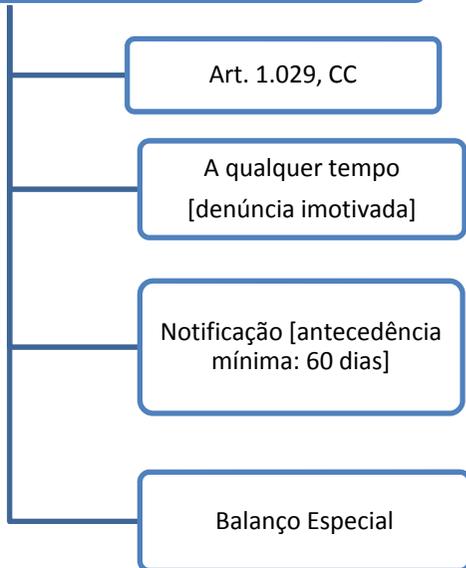
Direitos em Conflito

Direito de
dissociação

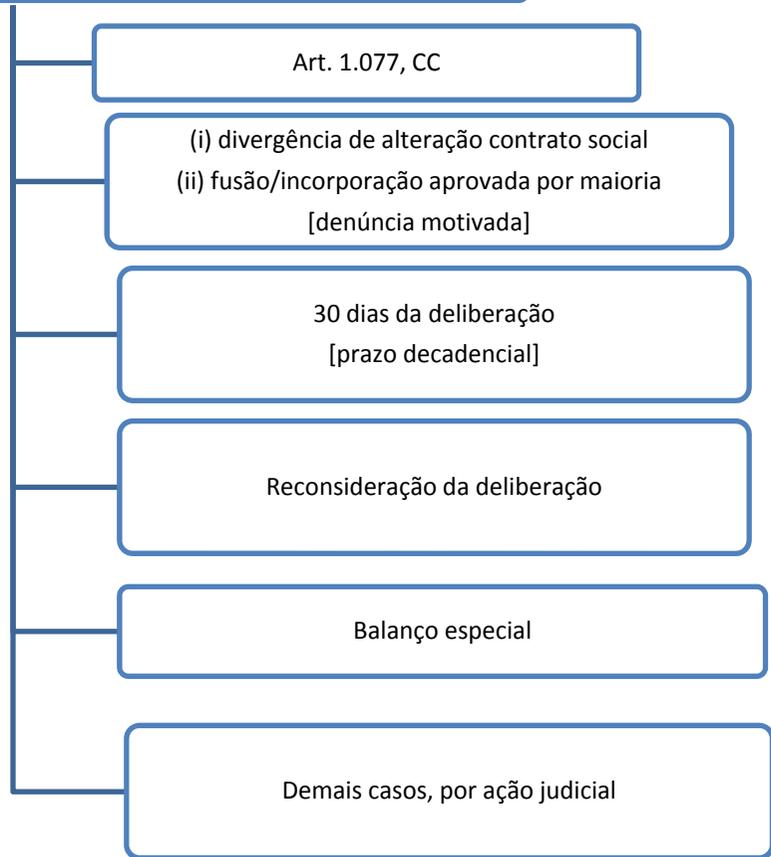
Direito de dar
continuidade à
sociedade

Exercício Direito de Retirada

sociedade com prazo indeterminado



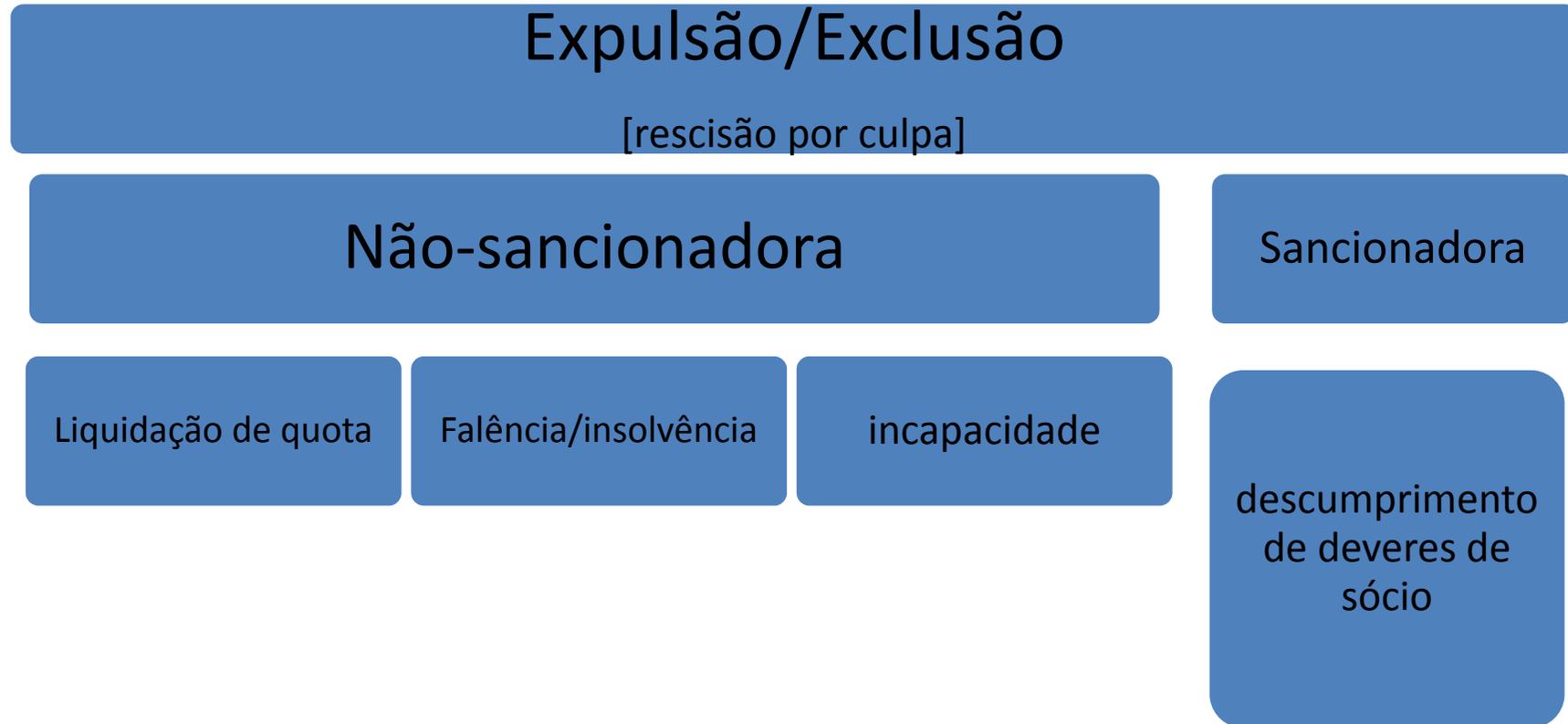
sociedade com prazo determinado



**CAUSA : EXPULSÃO OU
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

Expulsão ou Exclusão de Sócio :

Causas



Expulsão ou Exclusão de Sócio : Conseqüências

Ato Culposo

(i) Maioria dos sócios

(ii) Não há espaço para discricionariedade

Contrato Social

(i) Rescisão em relação a uma parte

(ii) Manutenção demais vínculos

Sócio Expulso

(i) Direito à restituição das suas entradas ou

(ii) Direito ao reembolso da participação societária

Expulsão ou Exclusão de Sócio : Modos

Extrajudicial



Justa Causa – Art.
1.085. CC
[sócio minoritário]



Sócio Remisso

Judicial

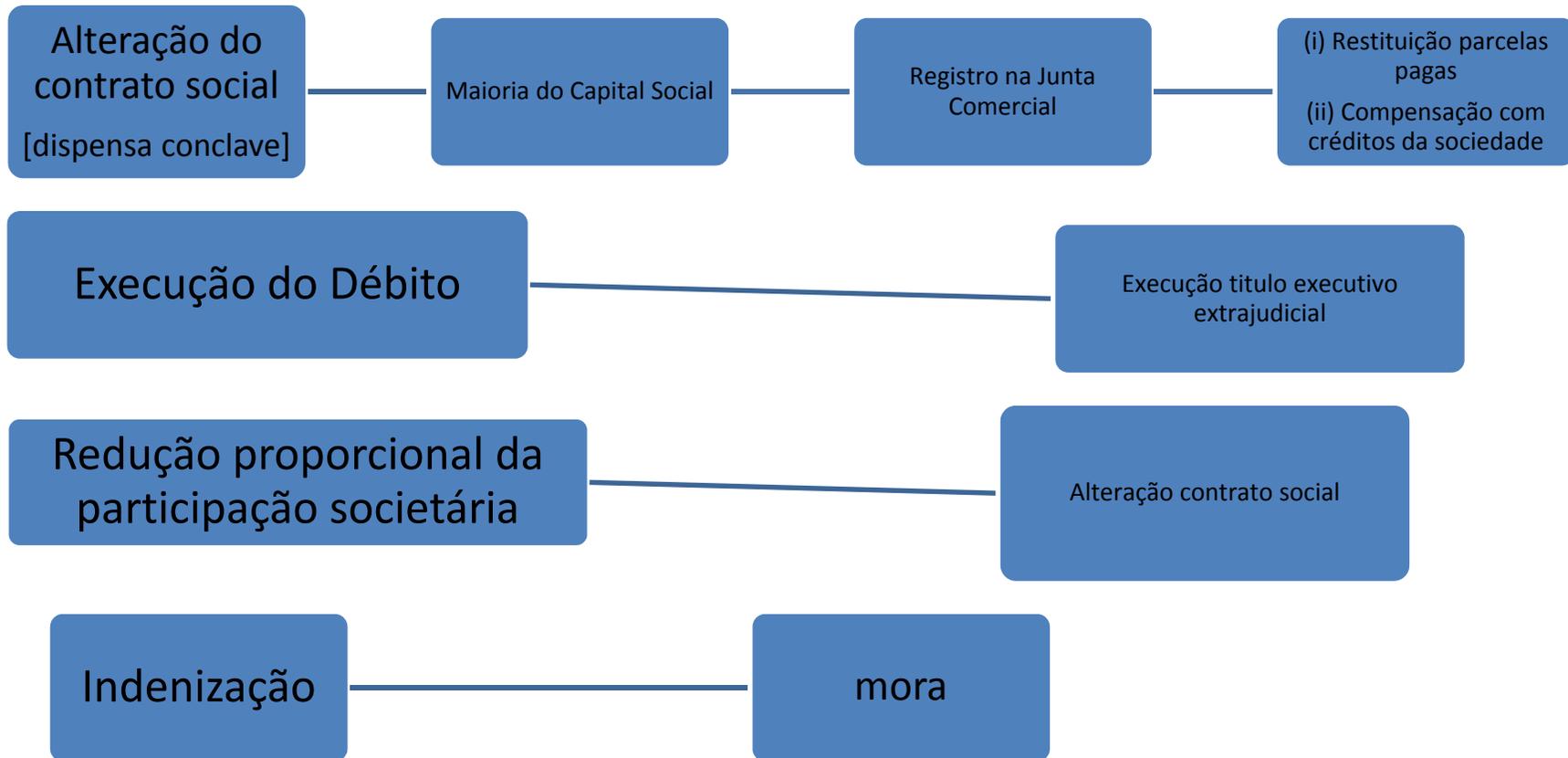


Demais Casos

Expulsão ou Exclusão de Sócio. Extrajudicial: Cláusula Permissiva

Contrato Social	<ul style="list-style-type: none">• Previsão expressa
Convocação	<ul style="list-style-type: none">• Sócio Minoritário apenas• Exercício de defesa
Conclave	<ul style="list-style-type: none">• Presença e deliberação• + 50% do capital social
Prova	<ul style="list-style-type: none">• Demonstração de que sócio minoritário coloca em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade
Alteração Contrato Social	<ul style="list-style-type: none">• Distribuição quotas/Redução capital social• Registro na Junta comercial
Pagamento Haveres	<ul style="list-style-type: none">• Balanço especial

Expulsão ou Exclusão de Sócio. Extrajudicial : Sócio Remisso : Opções



**CAUSA : LIQUIDAÇÃO
DE QUOTA POR DÍVIDA
PARTICULAR DE SÓCIO**

Liquidação de Quota por Dívida Particular de Sócio



- Apuração do valor da quota (balanço especial)
- Valor da quota liquidada é depositado judicialmente
- Arts. 1.026, e 1.030, Parágrafo Único, CC/2002
- Art. 655, VI, CPC (cf. Lei 11.382/2006)
- Opção p/ Sócios/Sociedade :
 - Remissão (Art. 651, CPC)
 - Embargos de terceiro
 - Sofrer pedido de dissolução pelo credor/arrematante
 - Admitir novo sócio

Análise Jurisprudência

- Contrato social pode restringir/vedar penhora de quotas? Por quê?
- O entendimento jurisprudencial, tanto do STF (RE 90.910/PR) como do STJ (REsp 21.223/PR, REsp 16.540/PR, REsp 39.609/SP, REsp 35.042/GO, REsp 234.391/MG e REsp 221.625/SP), sempre foi no sentido de que as quotas de sócio são penhoráveis por suas dívidas, pois se a legislação não proíbe não cabe ao contrato social vedar.
- Cláusula não-escrita.

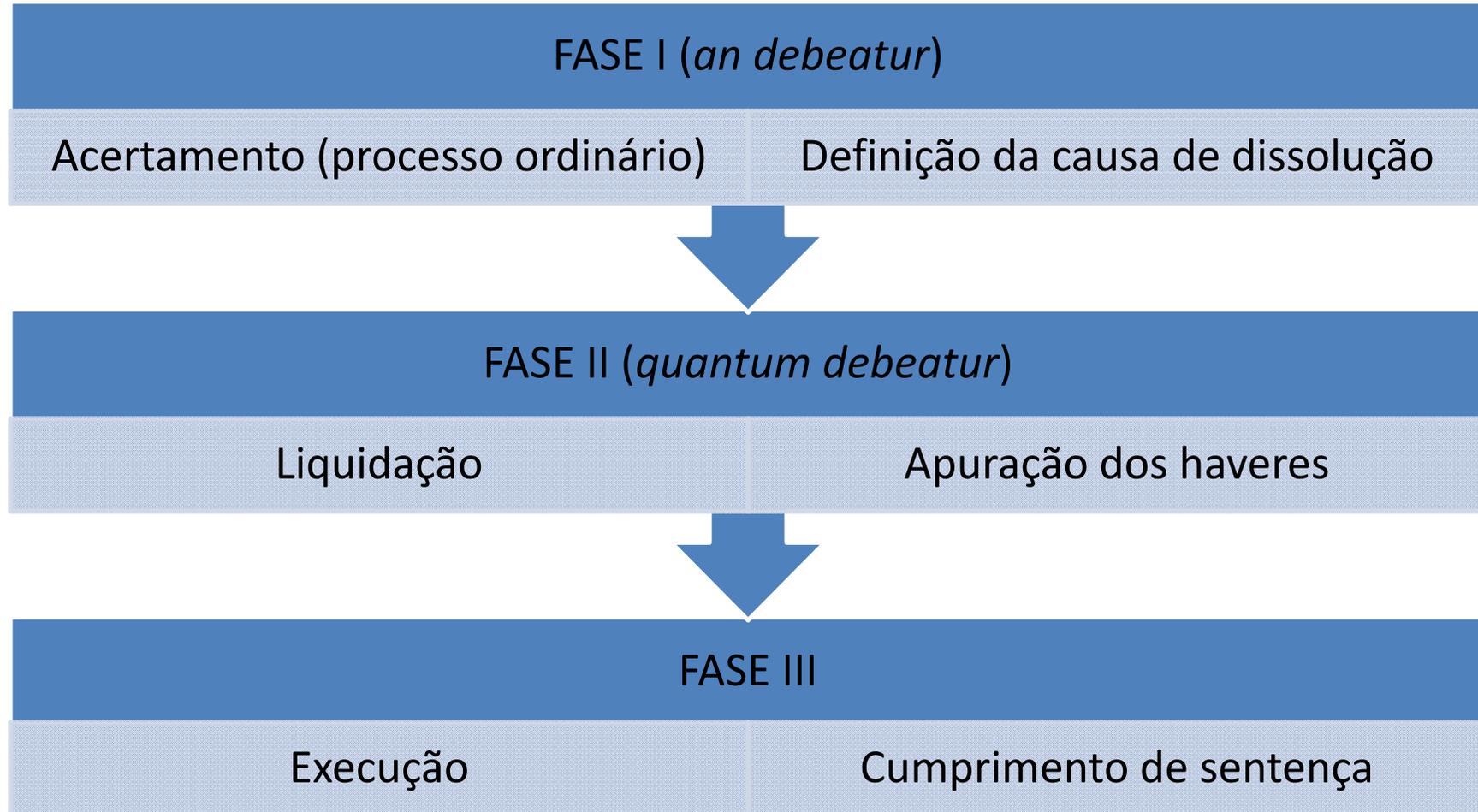
**CAUSA : FALÊNCIA OU
INSOLVÊNCIA CIVIL DE
SÓCIO**

Falência ou Insolvência Civil de Sócio



PROCEDIMENTO

Procedimento de Dissolução Parcial : Processo Sincrético



Aspectos Polêmicos

questão	solução
competência	local da sede
legitimação	<ul style="list-style-type: none">• sócios e herdeiros• sociedade + sócios (litisconsórcio necessário)
prescrição	<ul style="list-style-type: none">• 10 anos, sociedades do CC (art. 205)• 3 anos, sociedades da LSA (art. 287, II, 3, g)
<i>quorum</i>	75% (arts. 1.071, VI, e 1.076, I, do CC) Obs.: não se computa participação do sócio que sai.
notificação premonitória	Indispensável (e art. 1.029, CC?)
marco temporal	<ul style="list-style-type: none">• Data da morte• Direito de retirada (recesso):<ul style="list-style-type: none">• Por prazo indeterminado, 60 dias da notificação• Por prazo determinado, reconhecimento judicial• Expulsão ou exclusão de sócio• Liquidação de quota por dívida particular de sócio:<ul style="list-style-type: none">• Data da penhora das quotas• Data da sentença de quebra ou insolvência civil de sócio
correção monetária	Desde o evento
Juros	Desde a citação (moratórios)

Tutelas de Urgência

- Tutela = defesa
- Tutela comum e tutela diferenciada (tutela e urgência e tutela inibitória)
- Crise de eficiência
- Tutelas de urgência:

Cautelar	Antecipação de Tutela
Caráter preventivo	Caráter satisfativo
Requisitos: (a) <i>fumus boni juris</i> e (b) <i>periculum in mora</i>	Requisitos: (a) prova inequívoca (b) verossimilhança da alegação (c) dano irreparável ou de difícil reparação e (d) abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (não-cumulativo)

Execução: Cumprimento de Sentença

- Processo sincrético: sem solução de continuidade.
- Execução de título judicial: cumprimento de sentença.
- Procedimento: Arts. 475-I, *et seq.*, e 646 *et seq.*, todos do CPC.